**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 58/2021**

# **Processo Licitatório nº. 2133/2021**

**Modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 39/2021**

**Validade da ata de R.P.: 12(doze) meses contados a partir do dia 17/11/2021**

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO nº 05/2016, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MARLI FALKOSKI - ME** inscrita no CNPJ sob o n° 02.331.200/0001-52, estabelecida na Avenida Flor do Sertão, nº. 603, na cidade de Flor do Sertão - SC, neste ato representada pela **Sra. Scheila Daniela Paladini**, inscrito no CPF sob nº. 010.206.979-46 e Identidade nº. 14459, doravante denominados **MUNICÍPIO** e **FORNECEDOR**, sujeitando-se as partes ao edital do Processo Licitatório nº. 2133/2021 na modalidade de Pregão Presencial – Registro de preços nº. 39/2021, às determinações das Leis nº. 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/02, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** **- DO OBJETO**

I – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos preços unitários a serem fornecidos sobre a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, conforme as especificações e quantidades abaixo descritos:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **QUANT.** | **UNID.** | **DESCRIÇÃO DO MATERIAL** | **MARCA** | **VALOR UNIT. –R$** |
| 1 | 130 | UN | AÇUCAR CRISTAL BRANCO, EMBALGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES DE EMBALAGEM DE 5kg. | estrela | 18,95 |
| 2 | 180 | UN | ÁGUA MINERA EM BOMBONA DE 20 LITROS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBONA | ipora | 12,95 |
| 3 | 50 | FD | ÁGUA MINERAL COM GÁS 500ml EM EMBALAGEM COM 12 UNIDADES | ipora | 13,80 |
| 4 | 90 | FD | ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ml EM EMBALAGEM COM 12 UNIDADES | ipora | 13,75 |
| 16 | 400 | PC | COPO DESCARTAVEL 200ml COM 100 UNIDADES | copobras | 4,04 |
| 17 | 170 | PC | COPO DESCARTAVEL 300 ml EM PACOTE COM 100 UNIDADES | copobras | 6,70 |
| 20 | 500 | PC | ERVA MATE PACOTE DE 1 KILO | materva | 8,74 |
| 29 | 120 | BTJ | GAS DE COZINHA COM CARGA DE 13 KILOS COM DISPONIBILIDADE DO BOTIJÃO | supergas bras | 149,90 |
| 31 | 120 | UN | LIMPA VIDROS EM EMBALAGEM DE 500 ML COM BICO EM SPRAY | gota limpa | 7,59 |
| 32 | 20 | UN | LIMPADOR LIMPA FORNO COM GATILHO EM FRASCO DE NO MINIMO 300ml | uau | 8,70 |
| 35 | 15 | UN | LIXEIRA PLÁSTICA RESISTENTE COM PEDAL CAPACIDADE DE NO MINIMO 40 LITROS |  | 61,00 |
| 43 | 130 | UN | OLEO DE SOJA EM EMBALAGEM DE NO MINIMO 900ml | soya | 8,19 |
| 48 | 30 | UN | PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO DE NO MÍNIMO 30cm X 7,5m | mais compas | 5,45 |
| 49 | 30 | UN | PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO DE NO MÍNIMO 45cm X 4m | mais ocmpras | 6,80 |
| 57 | 50 | UN | REFIL SANITARIO EM BASTÃO DE NO MINIMO 35g EM EMBALAGEM COM 01 UNIDADE | sanyy | 3,94 |
| 64 | 300 | UN | SABÃO EM PÓ EM EMBALAGEM DE NO MINIMO 1kg | urca | 4,25 |
| 67 | 670 | PC | SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS EM EMBALAGEM DE 5 UNIDADES | mais compras | 2,54 |
| 68 | 220 | UN | SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 15 LITROS EM EMBALAGEM COM 10 UNIDADES | mais comrpas | 2,35 |
| 69 | 325 | UN | SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 30 LITROS EM EMBALAGEM COM 10 UNIDADES | mais compras | 2,35 |
| 71 | 20 | UN | SACO PLÁSTICO EM BOBINA PICOTADA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 3kg | gioca | 4,69 |
| 72 | 30 | UN | SACO PLÁSTICO EM BOBINA PICOTADA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 5kg | gioca | 5,65 |
| 76 | 200 | UN | TIRA MANCHAS BRANQUEADOR SEGURO SEM CLORO PARA TOALHAS DE NO MINIMO 450gr | ype | 9,98 |
| 93 | 300 | UN | AMACIANTE DE ROUPAS EMBALAGEM DE 5 LITROS ( COM CHEIRO AGRADAVEL E DE BOA APARENCIA | gota limpas | 10,49 |
| 96 | 50 | UN | BORRIFADOR EM PLASTICO RESISTENTE 250 ML | pastisul | 9,75 |
| 98 | 5 | UN | REMOVEDOR DE ESMALTES IDEAL A BASE ACETONA 1000ML | sanny | 4,99 |
| 100 | 2.500 | UN | ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% INPM EM EMBALAGEM DE 01 LITRO | cocamar | 6,74 |
| 101 | 5 | UN | BACIA DE PLÁSTICO REDONDA 7X28 CM | plastisul | 14,49 |
| 104 | 30 | UN | NAFTALINA BOLAS 50G SANILAR | sanny | 2,70 |

II - As quantidades descritas acima são a título estimativo. A retirada será conforme a demanda da administração.

III - Os Produtos deverão ser entregues em embalagem lacrada, original da Fabricante

**CLÁUSULA SEGUNDA -** **DAS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a **FORNECEDORA** a:

I - Responder pelos danos que porventura venha a ocasionar em razão da qualidade dos produtos, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;

II - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos Serviços fornecidos;

III – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

IV - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Processo Licitatório nº. 2133/2021.

V - Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo **MUNICÍPIO** ao local de fornecimento dos Serviços.

VI - Os produtos relacionados no acima, deverão ser entregues (carga e descarga) sem custo adicional a administração, no prazo Máximo de 05 dias contados a partir da emissão da Autorização de Compra, e sem nenhum defeito de fabricação, de boa qualidade.

VII - Todos os produtos deverão ser entregues sem custos em locais designados e conforme a demanda da Secretaria de Administração.

VIII - Os produtos deverão ser entregues na parte da manhã das 07:30 até 11:00 horas e na parte da tarde das 13:00 até 16:30 horas de Segunda – Feira á Sexta – Feira. Os produtos entregues fora dos horários estipulados não serão aceito na hora da entrega.

IX - Os produtos relacionados acima deverão ter Garantia de defeito de Fabricação de no mínimo 03 meses contados data de entrega.

X - No caso dos materiais apresentarem defeito ou problema de funcionamento durante o prazo de garantia, a empresa vencedora deverá substituir o produto por um novo no prazo Máximo de 2 dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FORNECEDORA**;

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Ata;

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

C – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos nesta Ata, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - O Município promoverá, através de expert, a fiscalização do produto entregue (não necessariamente na entrega), e em caso de se observar que o produto é de qualidade duvidosa, atestado por expert, sob pena de rescisão de contrato.

II - Fica Com responsável sobre a fiscalização da Entrega dos produtos os seguintes funcionários:

**Secretário de Administração – Rosmari Zanella**

**Secretário da Educação – Leandro Neuhaus**

**Secretaria da Saúde – Maristela Valer**

**Secretaria de Assistência Social – Aline Mara Engel**

**Secretaria de Agricultura – Renato Perin**

III - O gestor desta Ata, sempre que considerar necessário, poderá exigir a análise dos produtos para a verificação de sua qualidade, que deverá estar dentro dos padrões legais exigidos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

# **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

I – O pagamento dos produtos será efetuado ate o dia 15 do mês subseqüente ao da entrega mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal**,** do qual será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária.

II – Se a nota fiscal, for apresentada com erro, será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

I - Não haverá reajuste, no prazo de validade do presente registro nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

# **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato ocorrerão por conta do orçamento 2021 e 2022.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a contar a partir do dia da sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – RECISÃO**

A **FORNECEDORA** poderá ter seu registro cancelado:

I – A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

II – A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 poderá ser:

III – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

V – Judicial, nos termos da legislação.

VI – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

I – De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

II – A multa prevista no item “I” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2, alínea “b”;

III – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;

B – Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D – declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

V – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

# **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

I - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – A **FORNECEDORA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação e da ata;

II – A **FORNECEDORA** fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Flor do Sertão – SC, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER**  CPF: 503.319.819-04  CONTRATANTE |  | |  | | --- | | **SCHEILA DANIELA PALADINI** | | CPF: 010.206.979-46 | | CONTRATADA | |
|  |  |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIOGO DE BEM** |  | **PAULO ROBERTO BEGNINI** |
| CPF: 010.389.549-32 |  | CPF: 015.634.579-03 |
| TESTEMUNHA |  | TESTEMUNHA |